

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 113, de 2013, (nº 531, de 26/11/2013, na origem), da Presidenta da República solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa da União, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao "Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana".

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Com a Mensagem nº 113, de 2013 (nº 531, na origem), a Presidente da República solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa da União, entre o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”.

Dentre a documentação que acompanha a Mensagem, destacamos a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda nº 195, de 20 de novembro de 2013; o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 2090/COF, de 12 de novembro de 2013; os pareceres nº 1445/COPEM, de 4 de novembro de 2013, e nº 1335/COPEM/SURIN, de 17 de outubro de 2013, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional; e cópias dos instrumentos contratuais a serem firmados

com o financiador, em língua inglesa, devidamente acompanhados de tradução juramentada.

II – ANÁLISE

Em conformidade com o disposto no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, competem privativamente ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira, e dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para a concessão de garantia da União.

A matéria está regulamentada pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, que trata das operações de crédito e da concessão de garantia da União, e nº 43, de 2001, relativa às operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo esclarecimento inicial constante no referido Parecer nº 1445/COPEM, os recursos serão empregados na modalidade *Development Policy Loan* (DPL), em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável do mutuário, sem a obrigatoriedade de que os recursos sejam direcionados a um projeto de investimento específico.

No caso em exame, os recursos do empréstimo serão empregados em reforço orçamentário para a manutenção do equilíbrio fiscal, em governança participativa; no desenvolvimento urbano integrado; em desenvolvimento social e habitação; e políticas de meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Em específico, de acordo com o Decreto nº 14.888, de 18 de abril de 2012, que regulamenta a Lei do Município de Belo Horizonte nº 10.363, de 2011, que autoriza a contratação do empréstimo, a destinação inicial dos recursos será para pagamento ou compensação de dívidas, renegociadas ou parceladas com a União, referentes à Lei nº 8.727, de 1993; ao parcelamento do PASEP; à dívida junto a Carteira de Saneamento da CEF, entre outras.

Os referidos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional concluem pela inexistência de óbices à concessão da garantia da União ao pleito do Município de Belo Horizonte e atestam que ele cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito.

O posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional é reforçado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que, em seu mencionado parecer, conclui pelo o encaminhamento do assunto à consideração do Ministro da Fazenda para que este encaminhe, via Presidência da República, a matéria para exame e final pronunciamento deste Senado Federal.

O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TA654753. Será contratado sob a modalidade de empréstimo com margem variável e com taxa de juros baseada na LIBOR semestral.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo efetivo médio do empréstimo será de 4,05% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

O Município de Belo Horizonte nos informa ainda que o referido pagamento ou compensação das dívidas referidas “proporcionará um ganho de aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ao ano no fluxo de caixa do Município, que deverão financiar os projetos sociais instituídos no programa “BH Metas e Resultados”.

Em suma, entendemos que, consoante as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, o Município de Belo Horizonte atende os limites e demais condições estabelecidos pelas referidas Resoluções do Senado Federal que tratam da matéria, assim como cumpre com as exigências para a prestação de garantia pela União, contidas no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que o pleito do Município de Belo Horizonte cumpre os requisitos necessários à celebração de operação

de crédito, bem como quanto à concessão de garantia por parte da União, e ainda considerando o substantivo ganho anual de fluxo de caixa que a operação proporcionará, manifestamos-nos favorável à matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2013

Autoriza o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo Único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao apoio ao “Projeto de Desenvolvimento Urbano e Integração com a Região Metropolitana”.

Art. 2º A operação financeira referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

II - Mutuário: Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da Operação: US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Modalidade: Margem Variável;

VI - Amortização: 50 parcelas semestrais e consecutivas de valores preferencialmente iguais, pagas no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano;

VII - Juros: Taxa de Juros composta pela Libor de 6 meses para US\$, acrescida de uma margem variável (*spread*), a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal, conforme estipulado no contrato de empréstimo;

VIII - Comissão à vista (*front-end-Fee*): 0,25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor total do empréstimo a ser paga em até 60 (sessenta) dias após a efetivação do contrato.

IX - Despesas: juros de mora: 0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos até trinta dias após a data prevista para o seu pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É permitido ao mutuário, já devidamente autorizado por esta Resolução, mediante solicitação formal do credor, observados os prazos e montantes mínimos requeridos no contrato de empréstimo, exercer a opção de conversão, para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros flutuante, e vice-versa, e da moeda do montante já desembolsado e a desembolsar do empréstimo, bem como contratar o estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício da opção referida no § 2º, é o Município de Belo Horizonte autorizado a pagar uma comissão de transação ao BIRD.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belo Horizonte na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Belo Horizonte celebre contrato com a União para a concessão de contra garantias.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplênci a do Município de Belo Horizonte quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
MENSAGEM (SF) Nº 113, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 76ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)	
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)	
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)	
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)	
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)	
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)	
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)	
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)	
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)	
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)	
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)	
Kátia Abreu (PMDB)		

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)	
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)	
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)	
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)	
Osvaldo Sobrinho (PTB)	5. Wilder Morais (DEM)	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)	
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)	
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)	
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. João Ribeiro (PR)	

